



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2.022.

Projeto de Lei Ordinária Nº 04/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do ano de 2022.

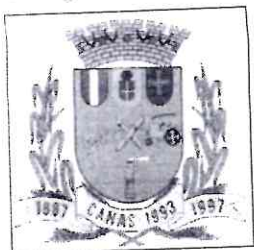
Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de janeiro de 2.022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo conceder desconto para pagamento à vista ou em parcelas da Taxa de Coleta de Lixo do ano 2022.

A concessão do desconto visa atrair maior número de pagamentos visando o incremento da arrecadação do município nos meses iniciais e ao longo do ano.

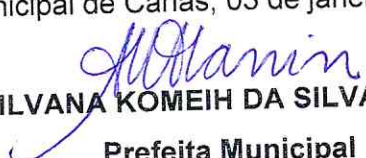
Não por menos, visa ainda, conceder incentivo para que a população possa quitar sua obrigação tributária de forma mais vantajosa, visto que o desconto concedido torna mais atrativo o pagamento, objetivando assim a diminuição da inadimplência.

Ressaltamos que o referido desconto não configurará renúncia de receita ao município de Canas, pois, o valor de arrecadação previsto para o exercício de 2021, referente as taxas pela prestação de serviços e outras, foi de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), o que inclui todas as taxas a ser arrecadada no exercício de 2022, ao passo que o valor a ser lançado referente a taxa de lixo será de aproximadamente de R\$ 83.170,77 (oitenta e três mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos), valor este já calculado com o desconto deste Projeto de Lei.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reitero os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de janeiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

2
2 d



PREFEITURA DE
CANAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% PARA PAGAMENTO DE COLETA DE LIXO

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2022	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2022	28.064,158,00
B) Disponibilidade Financeira para 2022	28.064.158,00
C) Custo estimado para 2022	83.170,77
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,30%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,30%
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2023	32.340,728,53
B) Disponibilidade Financeira para 2023	32.340.728,53
C) Custo estimado para 2023	85.873,82
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,26%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,26%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2024	34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	88.879,40
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,26%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,26%

2

34 3



PREFEITURA DE
CANAS

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 20 de Janeiro de 2022.


JORGE BENTO DE OLIVIERA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 20 de Janeiro de 2022


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



OFICIO GAB. PREFEITA N.º 011/2022

Canas, 24 de Janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09/2022.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeir da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 10

Ementa Ofício n.º 011/2022- Encaminhando Projetos de Leis Ordinárias n.º 01,02,03,04,07,08 e 09/2022 em Regime de Urgência.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/01/2022 10:12:49**

62



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

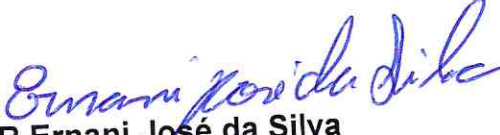
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2022 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Acolho a justificativa do projeto, que favorece os contribuintes com o desconto e faz com que ocorra arrecadação mais célere aos cofres públicos. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 01/02/2022.


VEREADOR Ernani José da Silva
Relator Especial

71



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei sofrerá alterações na Ementa do Projeto corrigindo o ano "2021" para o ano "2022" para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2022 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 04/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do ano de 2022.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 2 de fevereiro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 04/2022

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS., do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 20ª Sessão Ordinária e na 28ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

